

13 h 40m 16/10/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição PL 382/2011
-------------	-----------------------------------

Autores RUBENS BUENO - PPS/PR	nº do prontuário
--	-------------------------

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 05

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 382, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que possuam valores superiores ao salário mínimo, a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicados em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que possuam valores superiores ao salário mínimo, corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

.....

§ 4º A título de aumento real para o salário mínimo e para os benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que possuam valores superiores ao salário mínimo, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2012 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010;

II - em 2013 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011;

III - em 2014 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e

IV - em 2015 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013.

[Handwritten signature]

(Continuação da emenda de Plenário nº 5)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE, até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real." (NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

Rubens Bueno
ACM 10em